PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA ESALQ

1. Da Composição

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Florestal (CoC-EF) é um órgão de caráter consultivo, subordinado à Comissão de Graduação (CG) da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ).

Artigo 2º - A CoC-EF é constituída por:

- I. Cinco representantes docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por e dentre os docentes do Curso.
- II. Um membro discente e respectivo suplente do Curso de Engenharia Florestal.
- Parágrafo 1º A representação discente será eleita pelos seus pares, respeitando-se o disposto no artigo 230 do Regimento Geral.
- Parágrafo 2º O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida reconduções.
- Parágrafo 3º O mandato do membro discente será de um ano, permitida uma recondução.
- Parágrafo 4º Na vacância do membro titular, o suplente completará o mandato; caso haja 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, o suplente assumirá.
- Parágrafo 5º Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com mandatos complementares.
- **Artigo 3º** A CoC-EF terá um Coordenador docente e um suplente também docente, eleitos dentre seus membros docentes, titulares.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e respectivo suplente será de dois anos, e serão permitidas até duas reconduções.

2. Da Competência

Artigo 4º - Compete à CoC-EF:

- I. Traçar diretrizes e zelar pela execução e reformulação, quando necessário, do Projeto Político Pedagógico considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos programas determinados pela estrutura curricular do Curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG.
- II. Encaminhar aos órgãos competentes propostas de reestruturação do Projeto Político Pedagógico.
- III. Zelar pela regularidade e qualidade do Curso.
- IV. Analisar o plano de ensino das disciplinas obrigatórias e eletivas propondo alteração quando necessário, bem como a criação de novas disciplinas de acordo com o projeto político pedagógico.
- V. Elaborar e propor à CG os requisitos para matrícula nas disciplinas ministradas no Curso, analisando a pertinência do conteúdo programático.

- VI. Analisar as solicitações encaminhadas à CG, de equivalências e/ou dispensa de disciplinas cursadas pelo aluno fora da USP ou em outras Unidades, após manifestação do professor responsável.
- VII. Analisar as solicitações encaminhadas à CG de pedidos de reativação de matrícula de alunos do Curso, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias.
- VIII. Analisar as solicitações encaminhadas à CG de matrículas em disciplina que não atendam à ordenação hierarquizada da estrutura curricular do Curso.
- IX. Promover a articulação entre docentes das diferentes áreas do conhecimento ou das disciplinas e Cursos envolvidos, para fomentar a interdisciplinariedade na elaboração de propostas curriculares.
- X. Apresentar propostas e pareceres a CG sobre contratação de pessoal docente e de não docente, e/ou readequação da infraestrutura necessária, para atendimento das demandas do Curso.
- XI. Analisar a pertinência dos pedidos de estágios de alunos do Curso para outras Instituições, propondo alterações no que couber.
- XII. Promover a integração das disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso, assumindo se necessário, a responsabilidade por disciplinas específicas.
- XIII. Assessorar o Serviço de Graduação na elaboração do horário de aulas das disciplinas de cada semestre letivo.
- XIV. Elaborar e acompanhar os processos de renovação do reconhecimento e de avaliação do Curso perante os órgãos competentes
- XV. Submeter a proposta global do respectivo currículo à CG.
- XVI. Acompanhar a progressão dos alunos durante o Curso propondo ações voltadas à implementação curricular.
- XVII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da ESALQ e da USP.

3. Da Coordenação

Artigo 5º – Além de seu voto, terá o Coordenador da CoC-EF, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º – O Coordenador será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

Parágrafo 2º – No caso de vacância das funções do Coordenador ou do suplente, a eleição para substituição do Coordenador ou do suplente, far-se-á em até 30 dias.

Parágrafo 3º – No impedimento do Coordenador e do suplente, responderá pela CoC-EF o docente mais graduado da Comissão e com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º – Ao Coordenador da CoC-EF compete:

I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na pauta de cada reunião da Comissão:
- III. Designar, quando necessário, um relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC-EF;
- IV. Dar encaminhamento aos requerimentos que lhe sejam submetidos pela CG.

4. Do Funcionamento

Artigo 7º – A CoC-EF se reunirá, ordinariamente, no mínimo três vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

Parágrafo 1º – O membro suplente poderá participar das reuniões da COC-EF, na presença do respectivo membro titular, sem direito a voto.

Artigo 8º – A CoC-EF somente funcionará e deliberará com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Artigo 9º – O pedido de vista para estudo do processo pode ser solicitado por qualquer membro e deliberado pelo Coordenador, ouvidos os membros da CoC-EF.

Parágrafo 1º – Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º – O prazo máximo de vista é de dez dias.

5. Disposições Gerais

Artigo 10º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-EF, salvo competência específica da CG ou da douta Congregação.

Proposta de Regimento Interno aprovada pela CoC-EF em Reunião do dia 31/08/2012.